



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Processo Administrativo: 3960/2021

CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 112/2021 – CPL

Termo de Contrato nº 112, 06 de dezembro de 2021, que fazem entre si o Município de Maragogi – AL e a Pessoa Jurídica: **TR TECNOLOGIAS EM INFOMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.159.505/0001-50, localizado na Rua José Machado Carvalho Raposo, nº 62, sala 01, Nova, Maragogi -AL, CEP: 57.955-000.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro- Maragogi- CEP: 57.955-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **Fernando Sérgio Lira Neto**, inscrito no CPF: 190.583.144-72, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: TR TECNOLOGIAS EM INFOMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.159.505/0001-50, localizado na Rua José Machado Carvalho Raposo, nº 62, sala 01, Nova, Maragogi -AL, CEP: 57.955-000, tendo por representante legal, a Senhora **Almira de Oliveira Ataíde Veríssimo**, inscrita no CPF nº 065.212.674-00, doravante denominada **CONTRATADA**.

OBJETO: A Dispensa de Licitação tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para o desenvolvimento de um aplicativo para formar uma ponte entre os agricultores e os técnicos, possibilitando a comunicação de ambas as partes, fazendo com que o técnico venha a sanar toda e qualquer dúvida do agricultor em relação ao trabalho. O aplicativo traz também um recurso de geolocalização, através de um mapa que estará dentro do app, os usuários poderão visualizar rotas de algumas áreas rurais, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento – SEMAPA.

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor total do presente CONTRATO é de **R\$ 10.000,00 (dez mil) reais**, de acordo com os serviços prestados.

Almira

AL



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. 11_SECRETARIA MUN. AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO
11.11 – Secretaria Mun. de Agricultura, Pesca e Abastecimento
2022 – Manutenção das Ativ. da Sec. Mun. Agricultura, Pesca e Abastecimento
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3. O preço é irrevogável durante toda a vigência contratual, de acordo com os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. O pagamento será efetuado das seguintes formas:
- I. Será efetuado o pagamento através da **Secretaria Municipal de Agricultura para o Banco do Brasil, Agência: 4021-5 e Conta Corrente: 17873 – X ou Zero, CNPJ nº 27.159.505/0001-50** o pagamento se realizará conforme execução do serviço parcial.
 - II. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Fazenda Pública Municipal;
 - III. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente certidão negativa atualizada de débitos junto à Fazenda Municipal e tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada;

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5. O serviço deverá ser realizado pela CONTRATADA de forma IMEDIATA, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. Este contrato tem vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7. A contratada declara, no ato de celebração do presente Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

Almira

AV



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9. São obrigações da CONTRATANTE:

- I.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de um servidor especialmente designado para tais atividades, quais sejam: falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, quando for o caso;
- II.** Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio das Notas Fiscais/Faturas discriminativas dos serviços prestados, devidamente atestadas;
- III.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades apresentadas na ENTREGA e/ou prestação dos serviços, fixando prazos para a sua correção;
- IV.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- V.** Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas deste Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. São obrigações da CONTRATADA:

- I.** A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, e todas as demais obrigações inerentes ao objeto Contratado, como se aqui transcritas estivessem e indicar, no momento da assinatura do contrato, representante da empresa e substituto eventual, que manterá interlocução direta com a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato;
- II.** A CONTRATADA obriga-se substitui em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE toda ou parte da remessa devolvida pela mesma no prazo máximo de 10 dias úteis. Caso constatada divergência nas especificações; ou defeito de fabricação;
- III.** O prestador de serviço (CONTRATADA) deverá oferecer garantia de no mínimo 12 meses;
- IV.** O serviço deverá ser realizado na sede da Secretaria Municipal de Agricultura, Rua Pedro de Melo, nº 46, Centro, Maragogi/AL CEP 57.955-000). Nos dias e horários de expediente da Prefeitura Municipal de Maragogi, sendo das 8:00 às 14 horas.
- V.** Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- VI.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- VII.** Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

Almira

[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- VIII. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- IX. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11. De acordo com a natureza da infração cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública. Em Caso de inadimplemento total por conta da CONTRATADA, aplica-se multa no percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do presente contato e, em caso de inadimplemento parcial, o percentual de 10% (dez por cento) sob o valor da obrigação inadimplida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS

12. Os encargos tributários que incidem sobre o Contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13. A fiscalização/gestão do contrato ficará a cargo do gestor, a seguir designado:

Michele Cristina do Nascimento
CPF: nº 052.251.564-95
Portaria: nº 9543
Assessora Especial

- I. A CONTRATANTE é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RECISÃO

14. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas expedidas pela CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a CONTRATADA o direito a indenização se esta:
- I. Falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;
- II. Transferir no todo ou em parte o Contrato, sem expressa autorização do CONTRATANTE;
- III. Em caso de descordo mútuo ou conveniência do CONTRATANTE e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.

Almira

Or



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15. O foro para dirimir qualquer dúvida que, direta ou indiretamente, seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca da cidade Maragogi, Estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

- I. E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor, teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Maragogi – AL, 06 de dezembro de 2021.


FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
CPF: 190.583.144-72

PREFEITO DE MARAGOGI – AL
CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96
CONTRATANTE


TR TECNOLOGIAS EM INFOMÁTICA LTDA
CNPJ nº 27.159.505/0001-50
Alnira de Oliveira Ataíde Veríssimo
CPF nº 065.212.674-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Luiz Mathews R. Cavalcanti

CPF: 117.974.354-77

NOME: Roberta Muiella de Lima

CPF: 036.247.244-45